



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

INAMI – Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

WU's Shop & Sorveteria, Limitada.

Loja de Moveis & Candeeiros, Limitada.

Alfil Consultoria e Serviços, Limitada.

T.M.C.S-Transportes Multi Cargo e Serviços, Limitada.

Toque de Brilho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Synergia África, Limitada.

Graciaca Chem And Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada.

L.P.J Despachos e Consultoria, Limitada.

Avocet Moçambique, Limitada.

Bateleur Moçambique, Limitada.

Qavavin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M&C Aviation Mozambique, Limitada.

Safilo Cell Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dincomati Solutions, Limitada.

Farmácia Alvita & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

My Investments, S.A.

Lin Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Irismed, Limitada.

SGF – Serviços de Gestão de Frotas, Limitada.

FFH – Wanfang Housing Development Co., Limitada.

International Commercial & Engineering Ice Seguros, S.A.

Zwetho Investments, Limitada.

Varindzela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Phumba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mbukuta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Southey Mozambique, Limitada

Bakhresa Grain Milling (Moçambique), Limitada.

Shalom Consultório Medico, Limitada.

SWF – Centro de Exames Laboratoriais, Limitada.

KJC – Consultoria, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

## AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Fevereiro de 2018, foi atribuída a favor de Mwiriti Mining 01, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7494L, válida até 20 de Fevereiro de 2023 para Grafite, Metais Básicos e Minerais Associados, nos Distritos de Meluco e Montepuez, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude |    |         | Longitude |     |         |
|---------|----------|----|---------|-----------|-----|---------|
| 1       | - 12     | 28 | 00,00'' | 39        | 13' | 10,00'' |
| 2       | - 12     | 29 | 00,00'' | 39        | 13' | 10,00'' |
| 3       | - 12     | 29 | 00,00'' | 39        | 13' | 00,00'' |
| 4       | - 12     | 29 | 10,00'' | 39        | 13' | 00,00'' |
| 5       | - 12     | 29 | 10,00'' | 39        | 13' | 10,00'' |
| 6       | - 12     | 29 | 40,00'' | 39        | 13' | 10,00'' |
| 7       | - 12     | 29 | 40,00'' | 39        | 12' | 50,00'' |
| 8       | - 12     | 29 | 50,00'' | 39        | 12' | 50,00'' |
| 9       | - 12     | 29 | 50,00'' | 39        | 12' | 30,00'' |
| 10      | - 12     | 30 | 00,00'' | 39        | 12' | 30,00'' |
| 11      | - 12     | 30 | 00,00'' | 39        | 12' | 10,00'' |
| 12      | - 12     | 29 | 50,00'' | 39        | 12' | 10,00'' |
| 13      | - 12     | 29 | 50,00'' | 39        | 10' | 10,00'' |
| 14      | - 12     | 37 | 20,00'' | 39        | 10' | 10,00'' |
| 15      | - 12     | 37 | 20,00'' | 39        | 04' | 30,00'' |
| 16      | - 12     | 30 | 00,00'' | 39        | 04' | 30,00'' |
| 17      | - 12     | 30 | 00,00'' | 39        | 04' | 40,00'' |
| 18      | - 12     | 29 | 00,00'' | 39        | 04' | 40,00'' |
| 19      | - 12     | 29 | 00,00'' | 39        | 05' | 00,00'' |
| 20      | - 12     | 28 | 00,00'' | 39        | 05' | 00,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2018. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Fevereiro de 2018, foi atribuída a favor de Mwiriti Mining 02, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa

n.º 7499L, válida até 20 de Fevereiro de 2023 para Grafite, Metais Básicos e Minerais Associados, nos Distritos de Ancuabe, Meluco e Montepuez, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude |    |         | Longitude |     |         |
|---------|----------|----|---------|-----------|-----|---------|
| 1       | - 12     | 50 | 30,00'' | 39        | 20' | 40,00'' |
| 2       | - 12     | 50 | 30,00'' | 39        | 14' | 20,00'' |
| 3       | - 12     | 48 | 00,00'' | 39        | 14' | 20,00'' |
| 4       | - 12     | 48 | 00,00'' | 39        | 12' | 00,00'' |
| 5       | - 12     | 47 | 00,00'' | 39        | 12' | 00,00'' |
| 6       | - 12     | 47 | 00,00'' | 39        | 11' | 40,00'' |
| 7       | - 12     | 41 | 00,00'' | 39        | 11' | 40,00'' |
| 8       | - 12     | 41 | 00,00'' | 39        | 12' | 00,00'' |
| 9       | - 12     | 41 | 10,00'' | 39        | 12' | 00,00'' |
| 10      | - 12     | 41 | 10,00'' | 39        | 12' | 30,00'' |
| 11      | - 12     | 41 | 20,00'' | 39        | 12' | 30,00'' |
| 12      | - 12     | 41 | 20,00'' | 39        | 12' | 50,00'' |
| 13      | - 12     | 41 | 30,00'' | 39        | 12' | 50,00'' |
| 14      | - 12     | 41 | 30,00'' | 39        | 13' | 20,00'' |
| 15      | - 12     | 41 | 40,00'' | 39        | 13' | 20,00'' |
| 16      | - 12     | 41 | 40,00'' | 39        | 13' | 40,00'' |
| 17      | - 12     | 41 | 50,00'' | 39        | 13' | 40,00'' |
| 18      | - 12     | 41 | 50,00'' | 39        | 14' | 10,00'' |
| 19      | - 12     | 42 | 00,00'' | 39        | 14' | 10,00'' |
| 20      | - 12     | 42 | 00,00'' | 39        | 14' | 30,00'' |
| 21      | - 12     | 42 | 10,00'' | 39        | 14' | 30,00'' |
| 22      | - 12     | 42 | 10,00'' | 39        | 15' | 00,00'' |
| 23      | - 12     | 42 | 20,00'' | 39        | 15' | 00,00'' |
| 24      | - 12     | 42 | 20,00'' | 39        | 15' | 20,00'' |
| 25      | - 12     | 42 | 30,00'' | 39        | 15' | 20,00'' |
| 26      | - 12     | 42 | 30,00'' | 39        | 15' | 30,00'' |
| 27      | - 12     | 42 | 40,00'' | 39        | 15' | 30,00'' |
| 28      | - 12     | 42 | 40,00'' | 39        | 15' | 50,00'' |
| 29      | - 12     | 42 | 50,00'' | 39        | 15' | 50,00'' |
| 30      | - 12     | 42 | 50,00'' | 39        | 16' | 10,00'' |
| 31      | - 12     | 43 | 00,00'' | 39        | 16' | 10,00'' |
| 32      | - 12     | 43 | 00,00'' | 39        | 16' | 20,00'' |
| 33      | - 12     | 43 | 10,00'' | 39        | 16' | 20,00'' |
| 34      | - 12     | 43 | 10,00'' | 39        | 16' | 40,00'' |
| 35      | - 12     | 43 | 20,00'' | 39        | 16' | 40,00'' |
| 36      | - 12     | 43 | 20,00'' | 39        | 17' | 00,00'' |
| 37      | - 12     | 43 | 30,00'' | 39        | 17' | 00,00'' |
| 38      | - 12     | 43 | 30,00'' | 39        | 17' | 10,00'' |
| 39      | - 12     | 43 | 40,00'' | 39        | 17' | 10,00'' |
| 40      | - 12     | 43 | 40,00'' | 39        | 17' | 30,00'' |
| 41      | - 12     | 43 | 50,00'' | 39        | 17' | 30,00'' |
| 42      | - 12     | 43 | 50,00'' | 39        | 17' | 50,00'' |
| 43      | - 12     | 44 | 00,00'' | 39        | 17' | 50,00'' |
| 44      | - 12     | 44 | 00,00'' | 39        | 18' | 00,00'' |
| 45      | - 12     | 44 | 10,00'' | 39        | 18' | 00,00'' |
| 46      | - 12     | 44 | 10,00'' | 39        | 18' | 20,00'' |
| 47      | - 12     | 44 | 20,00'' | 39        | 18' | 20,00'' |
| 48      | - 12     | 44 | 20,00'' | 39        | 18' | 40,00'' |

| Vértice | Latitude |    |         | Longitude |     |         |
|---------|----------|----|---------|-----------|-----|---------|
| 49      | - 12     | 44 | 40,00'' | 39        | 18' | 40,00'' |
| 50      | - 12     | 44 | 40,00'' | 39        | 19' | 10,00'' |
| 51      | - 12     | 44 | 50,00'' | 39        | 19' | 10,00'' |
| 52      | - 12     | 44 | 50,00'' | 39        | 19' | 30,00'' |
| 53      | - 12     | 45 | 00,00'' | 39        | 19' | 30,00'' |
| 54      | - 12     | 45 | 00,00'' | 39        | 19' | 40,00'' |
| 55      | - 12     | 45 | 10,00'' | 39        | 19' | 40,00'' |
| 56      | - 12     | 45 | 10,00'' | 39        | 20' | 00,00'' |
| 57      | - 12     | 45 | 20,00'' | 39        | 20' | 00,00'' |
| 58      | - 12     | 45 | 20,00'' | 39        | 20' | 10,00'' |
| 59      | - 12     | 45 | 30,00'' | 39        | 20' | 10,00'' |
| 60      | - 12     | 45 | 30,00'' | 39        | 20' | 20,00'' |
| 61      | - 12     | 45 | 40,00'' | 39        | 20' | 20,00'' |
| 62      | - 12     | 45 | 40,00'' | 39        | 20' | 30,00'' |
| 63      | - 12     | 45 | 50,00'' | 39        | 20' | 30,00'' |
| 64      | - 12     | 45 | 50,00'' | 39        | 20' | 40,00'' |
| 65      | - 12     | 46 | 0,00''  | 39        | 20' | 40,00'' |
| 66      | - 12     | 46 | 0,00''  | 39        | 21' | 00,00'' |
| 67      | - 12     | 46 | 20,00'' | 39        | 21' | 00,00'' |
| 68      | - 12     | 46 | 20,00'' | 39        | 20' | 50,00'' |
| 69      | - 12     | 47 | 50,00'' | 39        | 20' | 50,00'' |
| 70      | - 12     | 47 | 50,00'' | 39        | 21' | 10,00'' |
| 71      | - 12     | 48 | 00,00'' | 39        | 21' | 10,00'' |
| 72      | - 12     | 48 | 00,00'' | 39        | 21' | 00,00'' |
| 73      | - 12     | 48 | 10,00'' | 39        | 21' | 00,00'' |
| 74      | - 12     | 48 | 10,00'' | 39        | 20' | 50,00'' |
| 75      | - 12     | 48 | 20,00'' | 39        | 20' | 50,00'' |
| 76      | - 12     | 48 | 20,00'' | 39        | 20' | 40,00'' |
| 77      | - 12     | 49 | 00,00'' | 39        | 20' | 40,00'' |
| 78      | - 12     | 49 | 00,00'' | 39        | 20' | 20,00'' |
| 79      | - 12     | 49 | 20,00'' | 39        | 20' | 20,00'' |
| 80      | - 12     | 49 | 20,00'' | 39        | 20' | 10,00'' |
| 81      | - 12     | 49 | 30,00'' | 39        | 20' | 10,00'' |
| 82      | - 12     | 49 | 30,00'' | 39        | 19' | 40,00'' |
| 83      | - 12     | 49 | 50,00'' | 39        | 19' | 40,00'' |
| 84      | - 12     | 49 | 50,00'' | 39        | 19' | 50,00'' |
| 85      | - 12     | 50 | 00,00'' | 39        | 19' | 50,00'' |
| 86      | - 12     | 50 | 00,00'' | 39        | 20' | 10,00'' |
| 87      | - 12     | 50 | 10,00'' | 39        | 20' | 10,00'' |
| 88      | - 12     | 50 | 10,00'' | 39        | 20' | 20,00'' |
| 89      | - 12     | 50 | 20,00'' | 39        | 20' | 20,00'' |
| 90      | - 12     | 50 | 20,00'' | 39        | 20' | 40,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2018. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia. Ministro dos Recursos

Minerais e Energia de 27 de Fevereiro de 2018, foi atribuída a favor de Mwiriti Mining 03, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7500L, válida até 20 de Fevereiro de 2023 para Grafite, Metais Básicos e Minerais Associados, nos Distritos de Meluco e Montepuez, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude |    |         | Longitude |     |         |
|---------|----------|----|---------|-----------|-----|---------|
| 1       | - 12     | 28 | 00,00'' | 39        | 05' | 00,00'' |
| 2       | - 12     | 27 | 00,00'' | 39        | 05' | 00,00'' |
| 3       | - 12     | 27 | 00,00'' | 39        | 05' | 40,00'' |
| 4       | - 12     | 26 | 40,00'' | 39        | 05' | 40,00'' |
| 5       | - 12     | 26 | 40,00'' | 39        | 06' | 00,00'' |
| 6       | - 12     | 26 | 00,00'' | 39        | 06' | 00,00'' |
| 7       | - 12     | 26 | 00,00'' | 39        | 06' | 30,00'' |
| 8       | - 12     | 25 | 40,00'' | 39        | 06' | 30,00'' |
| 9       | - 12     | 25 | 40,00'' | 39        | 06' | 50,00'' |
| 10      | - 12     | 25 | 20,00'' | 39        | 06' | 50,00'' |
| 11      | - 12     | 25 | 20,00'' | 39        | 07' | 30,00'' |
| 12      | - 12     | 24 | 00,00'' | 39        | 07' | 30,00'' |
| 13      | - 12     | 24 | 00,00'' | 39        | 11' | 20,00'' |
| 14      | - 12     | 21 | 30,00'' | 39        | 11' | 20,00'' |
| 15      | - 12     | 21 | 30,00'' | 39        | 13' | 00,00'' |
| 16      | - 12     | 19 | 00,00'' | 39        | 13' | 00,00'' |
| 17      | - 12     | 19 | 00,00'' | 39        | 16' | 00,00'' |
| 18      | - 12     | 19 | 30,00'' | 39        | 16' | 00,00'' |
| 19      | - 12     | 19 | 30,00'' | 39        | 17' | 00,00'' |
| 20      | - 12     | 19 | 50,00'' | 39        | 17' | 00,00'' |
| 21      | - 12     | 19 | 50,00'' | 39        | 20' | 10,00'' |
| 22      | - 12     | 20 | 10,00'' | 39        | 20' | 10,00'' |
| 23      | - 12     | 20 | 10,00'' | 39        | 20' | 0,00''  |
| 24      | - 12     | 20 | 40,00'' | 39        | 20' | 0,00''  |
| 25      | - 12     | 20 | 40,00'' | 39        | 19' | 50,00'' |
| 26      | - 12     | 20 | 50,00'' | 39        | 19' | 50,00'' |
| 27      | - 12     | 20 | 50,00'' | 39        | 19' | 30,00'' |
| 28      | - 12     | 21 | 10,00'' | 39        | 19' | 30,00'' |
| 29      | - 12     | 21 | 10,00'' | 39        | 19' | 20,00'' |
| 30      | - 12     | 21 | 20,00'' | 39        | 19' | 20,00'' |
| 31      | - 12     | 21 | 20,00'' | 39        | 18' | 50,00'' |
| 32      | - 12     | 21 | 30,00'' | 39        | 18' | 50,00'' |
| 33      | - 12     | 21 | 30,00'' | 39        | 18' | 30,00'' |
| 34      | - 12     | 21 | 40,00'' | 39        | 18' | 30,00'' |
| 35      | - 12     | 21 | 40,00'' | 39        | 18' | 20,00'' |
| 36      | - 12     | 22 | 00,00'' | 39        | 18' | 20,00'' |
| 37      | - 12     | 22 | 00,00'' | 39        | 17' | 50,00'' |
| 38      | - 12     | 22 | 10,00'' | 39        | 17' | 50,00'' |
| 39      | - 12     | 22 | 10,00'' | 39        | 17' | 40,00'' |
| 40      | - 12     | 22 | 20,00'' | 39        | 17' | 40,00'' |
| 41      | - 12     | 22 | 20,00'' | 39        | 17' | 20,00'' |
| 42      | - 12     | 22 | 30,00'' | 39        | 17' | 20,00'' |
| 43      | - 12     | 22 | 30,00'' | 39        | 16' | 50,00'' |
| 44      | - 12     | 22 | 40,00'' | 39        | 16' | 50,00'' |

| Vértice | Latitude |    |         | Longitude |     |         |
|---------|----------|----|---------|-----------|-----|---------|
| 45      | - 12     | 22 | 40,00'' | 39        | 16' | 40,00'' |
| 46      | - 12     | 22 | 50,00'' | 39        | 16' | 40,00'' |
| 47      | - 12     | 22 | 50,00'' | 39        | 16' | 30,00'' |
| 48      | - 12     | 23 | 10,00'' | 39        | 16' | 30,00'' |
| 49      | - 12     | 23 | 10,00'' | 39        | 16' | 10,00'' |
| 50      | - 12     | 23 | 30,00'' | 39        | 16' | 10,00'' |
| 51      | - 12     | 23 | 30,00'' | 39        | 15' | 50,00'' |
| 52      | - 12     | 23 | 40,00'' | 39        | 15' | 50,00'' |
| 53      | - 12     | 23 | 40,00'' | 39        | 15' | 40,00'' |
| 54      | - 12     | 23 | 50,00'' | 39        | 15' | 40,00'' |
| 55      | - 12     | 23 | 50,00'' | 39        | 15' | 30,00'' |
| 56      | - 12     | 24 | 40,00'' | 39        | 15' | 30,00'' |
| 57      | - 12     | 24 | 40,00'' | 39        | 15' | 10,00'' |
| 58      | - 12     | 25 | 00,00'' | 39        | 15' | 10,00'' |
| 59      | - 12     | 25 | 00,00'' | 39        | 15' | 00,00'' |
| 60      | - 12     | 25 | 20,00'' | 39        | 15' | 00,00'' |
| 61      | - 12     | 25 | 20,00'' | 39        | 14' | 40,00'' |
| 62      | - 12     | 26 | 00,00'' | 39        | 14' | 40,00'' |
| 63      | - 12     | 26 | 00,00'' | 39        | 14' | 10,00'' |
| 64      | - 12     | 26 | 10,00'' | 39        | 14' | 10,00'' |
| 65      | - 12     | 26 | 10,00'' | 39        | 13' | 30,00'' |
| 66      | - 12     | 26 | 30,00'' | 39        | 13' | 30,00'' |
| 67      | - 12     | 26 | 30,00'' | 39        | 13' | 20,00'' |
| 68      | - 12     | 27 | 10,00'' | 39        | 13' | 20,00'' |
| 69      | - 12     | 27 | 10,00'' | 39        | 13' | 10,00'' |
| 70      | - 12     | 28 | 00,00'' | 39        | 13' | 10,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2018. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Fevereiro de 2018, foi atribuída a favor de Mwiriti Mining 04, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7501L, válida até 20 de Fevereiro de 2023 para Grafite, Metais Básicos e Minerais Associados, nos Distritos de Meluco e Montepuez, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude |    |         | Longitude |     |         |
|---------|----------|----|---------|-----------|-----|---------|
| 1       | - 12     | 47 | 00,00'' | 39        | 11' | 40,00'' |
| 2       | - 12     | 47 | 00,00'' | 39        | 08' | 20,00'' |
| 3       | - 12     | 45 | 30,00'' | 39        | 08' | 20,00'' |
| 4       | - 12     | 45 | 30,00'' | 39        | 05' | 00,00'' |
| 5       | - 12     | 42 | 30,00'' | 39        | 05' | 00,00'' |
| 6       | - 12     | 42 | 30,00'' | 39        | 04' | 40,00'' |
| 7       | - 12     | 37 | 20,00'' | 39        | 04' | 40,00'' |
| 8       | - 12     | 37 | 20,00'' | 39        | 10' | 10,00'' |
| 9       | - 12     | 40 | 30,00'' | 39        | 10' | 10,00'' |

| Vértice | Latitude |    |         | Longitude |     |         |
|---------|----------|----|---------|-----------|-----|---------|
| 10      | - 12     | 40 | 30,00'' | 39        | 10' | 40,00'' |
| 11      | - 12     | 40 | 40,00'' | 39        | 10' | 40,00'' |
| 12      | - 12     | 40 | 40,00'' | 39        | 11' | 00,00'' |
| 13      | - 12     | 41 | 00,00'' | 39        | 11' | 00,00'' |
| 14      | - 12     | 41 | 00,00'' | 39        | 11' | 40,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2018. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Fevereiro de 2018, foi atribuída a favor de Mwiriti Mining 5, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 8527L, válida até 21 de Fevereiro de 2023 para Grafite, Metais Básicos e Minerais Associados, no Distrito de Montepuez, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude |    |         | Longitude |     |         |
|---------|----------|----|---------|-----------|-----|---------|
| 1       | - 12     | 21 | 20,00'' | 39        | 08' | 20,00'' |
| 2       | - 12     | 24 | 00,00'' | 39        | 08' | 20,00'' |
| 3       | - 12     | 24 | 00,00'' | 39        | 07' | 30,00'' |
| 4       | - 12     | 25 | 20,00'' | 39        | 07' | 30,00'' |
| 5       | - 12     | 25 | 20,00'' | 39        | 06' | 50,00'' |
| 6       | - 12     | 25 | 40,00'' | 39        | 06' | 50,00'' |
| 7       | - 12     | 25 | 40,00'' | 39        | 06' | 30,00'' |
| 8       | - 12     | 26 | 00,00'' | 39        | 06' | 30,00'' |
| 9       | - 12     | 26 | 00,00'' | 39        | 06' | 00,00'' |
| 10      | - 12     | 26 | 40,00'' | 39        | 06' | 00,00'' |
| 11      | - 12     | 26 | 40,00'' | 39        | 05' | 40,00'' |
| 12      | - 12     | 27 | 00,00'' | 39        | 05' | 40,00'' |
| 13      | - 12     | 27 | 00,00'' | 39        | 05' | 00,00'' |

| Vértice | Latitude |    |         | Longitude |     |         |
|---------|----------|----|---------|-----------|-----|---------|
| 14      | - 12     | 29 | 00,00'' | 39        | 05' | 00,00'' |
| 15      | - 12     | 29 | 00,00'' | 39        | 04' | 40,00'' |
| 16      | - 12     | 30 | 00,00'' | 39        | 04' | 40,00'' |
| 17      | - 12     | 30 | 0,00''  | 38        | 59' | 40,00'' |
| 18      | - 12     | 27 | 20,00'' | 38        | 59' | 40,00'' |
| 19      | - 12     | 27 | 20,00'' | 39        | 00' | 20,00'' |
| 20      | - 12     | 26 | 30,00'' | 39        | 00' | 20,00'' |
| 21      | - 12     | 26 | 30,00'' | 38        | 59' | 40,00'' |
| 22      | - 12     | 23 | 50,00'' | 38        | 59' | 40,00'' |
| 23      | - 12     | 23 | 50,00'' | 39        | 05' | 10,00'' |
| 24      | - 12     | 21 | 20,00'' | 39        | 05' | 10,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2018. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Fevereiro de 2018, foi atribuída a favor de Mwiriti Mining 8, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 8530L, válida até 20 de Fevereiro de 2023 para Grafite, Metais Básicos e Minerais Associados, no Distrito de Montepuez, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude |    |         | Longitude |     |         |
|---------|----------|----|---------|-----------|-----|---------|
| 1       | - 12     | 37 | 20,00'' | 39        | 59' | 40,00'' |
| 2       | - 12     | 37 | 20,00'' | 39        | 04' | 40,00'' |
| 3       | - 12     | 42 | 30,00'' | 39        | 04' | 40,00'' |
| 4       | - 12     | 42 | 30,00'' | 39        | 59' | 40,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2018. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### WU's Shop & Sorvetaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 7 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100967677 uma entidade denominada WU's Shop & Sorvetaria, Limitada, entre:

Xue Mei Wu, casada de nacionalidade chinesa portador do DIRE n.º 11CN00009712P emitido aos 20 de Dezembro de 2013 pela Direcção de Migração de Maputo; e  
YongMei Wu solteira de nacionalidade chinesa portadora do Passaporte n.º EC2133672 emitido aos 29 de Janeiro de 2018 pelos Serviços de Migração Chinesa.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de WU's Shop & Sorvetaria, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Malhangalene n.º 102 R/C Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral de todos os produtos da CAE – Classe das Actividades Económicas com Import. & Export. Quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços;

b) Venda de sorvetes, doces e frutarias manufacturadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas iguais designadamente, Xue Mei Wu com 18.000,00MT (dezoito mil meticaís) o correspondente a 90% e YongMei Wu com outros 2.000,00MT (dois mil meticaís) o correspondente a outros 10% respectivamente.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia XueMei Wu que e nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

## CAPÍTULO IV

### De lucros, perdas e dissolução da sociedade

#### ARTIGO NONO

#### Distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

## Loja de Móveis & Candeeiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 19 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100960184 uma entidade denominada Loja de Móveis & Candeeiros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Albino Zaqueu Lucas Matsinhe, casado com a senhora Rosa Maria Daniel Matsinhe, em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, residente no Bairro do Fomento, casa n.º 229, R/C, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100775342J, emitido aos 2 de Março de 2011, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Rosa Maria Daniel Matsinhe, casada com o senhor Albino Zaqueu Lucas Matsinhe, em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente no Bairro do Fomento, casa n.º 229, R/C, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100322292I, emitido aos 3 de Dezembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Dercia Marília Inocência Vele, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhanbane, residente no Bairro do Fomento, casa n.º 229, R/C, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100624382Q, emitido aos 23 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Albino Zaqueu Lucas Matsinhe Junior, solteiro, menor, representado pelo senhor Albino Zaqueu Lucas Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro do Fomento, casa n.º 229, R/C, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100624380I, emitido aos 15 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Loja de Moveis & Candeeiros, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola-Rio, Rua da Mozal, Q n.º 4, Posto Administrativo da Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo, imobiliário, construção civil, prestação de serviços, *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) e encontra-se representado por quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Albino Zaqueu Lucas Matsinhe, com uma quota no valor nominal de 7.000,00 MT (sete mil metcais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- b) Rosa Maria Daniel Matsinhe, com uma quota no valor nominal de 7.000,00 MT (sete mil metcais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- c) Dércia Marília Inocêncio Vele, com uma quota no valor nominal de 3.000,00 MT (três mil metcais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- d) Albino Zaqueu Lucas Matsinhe Júnior, com uma quota no valor nominal de 3.000,00 MT (três mil metcais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um gerente, sócio ou não, eleito em assembleia geral.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de 1 (um) gerente, com excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos sócios:

- a) Mudança de sede;
- b) Estrutura da empresa;
- c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, leasing ou aluguer de longa duração;

d) Constituição de sociedades, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;

e) Participação ou integração em associações, consórcios, agrupamentos ou em outras sociedades.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Albino Zaqueu Lucas Matsinhe.

Quatro) Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão e divisão de quotas)**

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## ALFIL Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 7 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100967405 uma entidade denominada ALFIL Consultoria e Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Alcinda Carlos Perengue, moçambicana, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200545705N, residente em de Matola-Infulene, Bairro Ndlavela Q 10, casa n.º 111.

Constituída por uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contracto, em

escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Alfil Consultoria e Serviços, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade adopta a designação ALFIL Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Matola, no Bairro Ndlavela Q.10, casa 111.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

A sociedade tem como objecto principal, consultoria financeira, fiscal, *outsourcing* serviços.

Dois) A sociedade poderá também proceder serviços tais como: Limpeza, desembaraço aduaneiro, importação, exportação, constituição de sociedades, legalização de vistos de trabalho estrangeiro e comercialização de bens e serviços relacionados com actividade da empresa, desde que para efeito obtenha as devidas licenças.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividade com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil metcais), sócio único equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

## ARTIGO QUINTO

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada pela sócia Alcinda Carlos Perengue.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador especialmente designado para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

## T.M.C.S – Transportes Multi Cargo e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 9 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100956764 uma entidade denominada T.M.C.S – Transportes Multi Cargo e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Onésimo Lourenço Chilundo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335312 A, emitido a vinte de Março de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Solteiro, residente na Cidade de Maputo.

*Segundo.* Ivan Emanuel Ferreira Siteo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047367S, emitido a vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade, que se regeerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação social, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, a sociedade adopta a denominação de T.M.C.S – Transportes Multi Cargo e Serviços, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura, e em tudo regeer-se-á exclusivamente pelos dispositivos da Lei moçambicana.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Governo da Cidade de Maputo n.º 1299, R/C na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

## (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Transporte de carga, passageiro e correio;
- b) Assistência ao cliente e/ou passageiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito, pelas autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

## Do capital social e quotas

## ARTIGO QUINTO

## (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil metcais), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertença ao sócio Onésimo Lourenço Chilundo;

- b) Uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil metcais), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertença ao sócio Ivan Emanuel Ferreira Siteo.

## ARTIGO SEXTO

## (Quotas próprias)

A sociedade poderá dentro dos limites legais adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos da sociedade

## ARTIGO SÉTIMO

## (assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em secção extraordinária sempre que os sócios considerem necessário.

## ARTIGO OITAVO

## (Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita em assembleia geral por um período de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

## ARTIGO NONO

## Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador caso a administração do departamento em causa seja exercido por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de 2 administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um socio administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, referiram os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do Tribunal da sede social.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Toque de Brilho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 31 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100952548 uma entidade denominada Toque de Brilho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Luisa Manhicane, maior, casada com Domingos Avelino Cussaia Escova, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100392874C, emitido aos 3 de Agosto de 2016, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade comercial unipessoal, limitada, denominada Toque de Brilho – Sociedade Unipessoal, pelo presente contrato, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de “Toque de Brilho – Sociedade Unipessoal, Limitada.” e tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro Central C, Rua Doadores de Sangue, n.º 60, Flat 2 e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro local dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) Prover soluções e comodidade na limpeza e conservação de interiores de empresas e estabelecimentos comerciais em Moçambique, dando o máximo de conforto e tranquilidade aos nossos clientes;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital social de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

Três) Prover consultorias que concorram para o desenvolvimento de empresas e instituições em Moçambique, dando o máximo de ferramentas aos nossos clientes que permitam melhorar a sua performance (Capacitação, tradução, contabilidade e outras actividades similares).

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente e subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota única de igual valor nominal e representativa de cem por cento, pertencente à sócia única Maria Luísa Manhicane.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia única, ficando desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO QUINTO

##### (assembleia geral)

Um) A sócia única exerce as competências da assembleia geral podendo, designadamente, nomear e destituir gerentes.

Dois) As decisões da sócia única, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, devem ser registadas em acta e por ela assinada.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

A sócia única poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer, devendo as respectivas condições serem aprovadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aplicação dos resultados)

A sócia única determinará o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Synergia África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 12 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100960532 uma entidade denominada Synergia África, Limitada, entre:

Synergia Consultoria Urbana e Social, Limitada, Registado pelas disposições da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 202 (código Civil Brasileiro), com sede na Avenida Ipiranga, n.º 104, 13.º andar, Cep: 01046-010, República, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, representada pelo senhor Alexandre Araújo Pinho, solteiro maior, de nacionalidade brasileira, residente acidentalmente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º FN213963, emitido aos 15 de Maio de 2015, pela República Federativa do Brasil; e

Maria José De Albuquerque, solteira maior, natural de Escada/PE, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º bFJ47725, emitido aos 28 de Janeiro de 2014 válido até 27 de Janeiro de 2019.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Synergia África, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e representações**

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede na Rua Fernão Lopes, n.º 225, no bairro da Sommerschild, Maputo, Distrito Municipal Ka Mpumfo, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutras locais do país ou fora dele, desde que seja devidamente autorizada em assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

Consultoria, assessoria, estudos e projectos em serviços sociais; Consultoria, assessoria e execução de projectos de acção social e de mobilização comunitária em processos de urbanização e revitalização de áreas e de implantação de empreendimentos públicos e/ou privados; Elaboração e implantação de metodologias de monitoramento e avaliação de programas e projectos públicos e privados, focando os aspectos socio ambientais e urbanísticos; Elaboração de cadastros, pesquisas, estudos e diagnóstico socioeconómico e ambiental; Realização de diagnósticos integrados de territórios e elaboração e execução de planos locais sócio ambientais e urbanísticos, relacionados à implantação de empreendimentos públicos e/ou privados; Consultoria, assessoria e estudos de projectos nas áreas de arquitectura, urbanismo e meio ambiente; Consultoria em processos de licenciamento ambiental; Elaboração e implantação de planos e programas para a gestão de impactos sócio ambientais e para a responsabilidade sócio ambiental de empreendedores públicos e privados nas áreas de educação para o meio ambiente, saúde, educação à distância, comunicação e relacionamento comunitário

e institucional, reassentamento involuntário, monitoramento e avaliação, mobilização e capacitação de mão-de-obra, desenvolvimento de fornecedores, transporte e acessibilidade, desenvolvimento económico (urbano ou rural), conservação e preservação ambiental, reflorestamento, tratamento de resíduos sólidos, incluindo a concepção e produção de material didáctico necessário para esse fim, cartilhas, livros, vídeos, folhetos, *software*, entre outros; Desenvolvimento e operação de redes e portais digitais como ferramenta de gestão social; Gestão de mídias sociais; Realização de auditorias sócio ambientais; Desenvolvimento e execução de programas de educativos, presenciais e à distância; Desenvolvimento e execução de programas de comunicação; Realização de avaliação de bens móveis e imóveis; Elaboração e execução de projectos de regularização fundiária; Gestão de infraestrutura sob contrato; Serviços de agronomia; e Preparação de documentos e outros serviços combinados de escritório, especializados ou não de apoio administrativo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ter participações noutras sociedades independentemente do objecto social destas, participar em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, formar consórcios do tipo *Joint – Venture*, adquirir quotas, acções ou partes sociais doutras empresas ou constituir empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil dólares, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos dólares, pertencente ao sócio Synergia Consultoria Urbana e Social, LTDA;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos dólares, pertencente a sócia Maria José De Albuquerque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios, observando para tal o disposto na lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial da quota é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros carecem de autorização prévia da Sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e Representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do senhor Alexandre Araújo Pinho, desde já nomeado como administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou do procurador.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da lei comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2018. – O Técnico, *legível*.

## Graciaca Chem And Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100965917 uma entidade denominada Graciaca Chem And Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gudrun Kahl de nacionalidade congoleza, solteiro, maior, com o Passaporte n.º 46011220987, residente na cidade de Maputo na avenida José Mateus n.º 248 R/C, Polana Cimento “A”, designado como sócio único.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Sede)**

A sociedade adopta a denominação de Graciaca Chem And Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no bairro de Albasine Avenidade Lurdes Mutola n.º 98, cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país se for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo)**

A sociedade tem os seguintes objectivos

- a) Distribuição de produtos hospitalares;
- b) Distribuição de produtos laboratoriais;
- c) Distribuição dos diversos tipos de reagentes químicos;
- d) Distribuição de equipamentos hospitalares;
- e) Distribuição de equipamentos Laboratorial;
- f) Consultoria.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

A sociedade tem um capital de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio único Gudrun Kahl.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas compete ao sócio único.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

A administração do negócio da sociedade e a sua representação em juízo fora dela activa ou passivamente incumbem pelo sócio único Gudrun Kahl.

## ARTIGO SÉTIMO

**(assembleia geral)**

O sócio se submete uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas de exercício findo.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade se dissolve nos termos fixados por lei.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em todo omissos, regularão as disposições da lei em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## L.P.J Despachos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 7 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100967103 uma entidade denominada L.P.J Despachos e Consultoria, Limitada.

*Primeiro.* Leopoldina Pio Jacinto, maior, solteira, natural de Maxixe de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 13AF40234, emitido aos 2 de Maio de 2015.

*Segundo.* Benamor Momade Lucas, maior, solteiro, natural de Nampula, portador da Carta de Condução n.º 10367957/2.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de L.P.J Despachos e Consultoria, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Karl Max n.º 995 R/C.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social a consultoria e prestação de serviços de Despachos Aduaneiros.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos meticaís cada uma, pertencentes uma a cada sócio Leopoldina Pio Jacinto e Brnamor Momade Lucas.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em bens, bem como a incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Divisão e a cessão, total e parcial de sócios e os seus herdeiros e livremente permitida, ficando desde já autorizada, mais a favor de terceiros, depende da deliberação previa da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão, cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro do dia e nas condições que forem fixadas na assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, gerência e sua representação)**

Um) A administração da sociedade e exercida por um ou mais administradores, podendo ser os próprios sócios ou pessoas estranhas a sociedade, que ficarão de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por estes nomeado por ordem ou em autorização destes, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmos em autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justifiquem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto sócia, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente de negócios sociais.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do administrador e de um procurador por ele indicado e com poderes para o efeito;

- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as cintas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporcionalidade das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos, os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele esta do, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após da intenção de continuar na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

## Avocet Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100967278 uma entidade denominada Avocet Moçambique, Limitada, entre:

*Primeiro.* Avocet Properties, Limitada, uma sociedade constituída nos termos da legislação mauricianana, com sede na Conyers Corporate Services (Mauritius) Limited, Level 3, Tower 1, Nexteracom Towers, Cybercity, Ebene, República das Maurífcias, registada sob o número 152562 C2/GBL, neste acto representado pelo senhor Samuel Jay Levy na sua capacidade de mandatário, com poderes bastantes para o presente acto; e

*Segundo.* Samuel Jay Levy, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102291488P, emitido a 11 de Setembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua dos Cajueiros, n.º 160, Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada “Avocet Moçambique, Limitada” que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO I

### Da designação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**Designação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Avocet Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da Sociedade, bem como participar do capital de outras sociedades.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos;
- b) Importação e exportação;
- c) *Procurement*;

- d) Prestação de serviços de consultoria, arquitectura, medição orçamental, apoio técnico a desenho e construção e serviços afins;

- e) Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, propriedade de outrem sob sua gestão ou não;

- f) Gestão de investimentos imobiliários;

- g) Gestão de imóveis próprios;

- h) Fabrico de materiais de construção e afins;

- i) Gestão de recursos hídricos, eléctricos e saneamento do meio;

- j) Desenvolvimento e valorização de propriedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração ou do administrador único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e prestações acessórias

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos meticais (99.000,00MT), equivalente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, detida pela Avocet Properties Limited; e

- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00MT), equivalente a um por cento (1%) do capital social, detida pelo Samuel Jay Levy.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio admitido por lei.

## ARTIGO QUARTO

**Suprimentos**

Um) Por proposta da administração ou do administrador único e deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá celebrar contratos de suprimento com os sócios, remuneráveis ou não, podendo estes ter carácter de permanência ou não, em condições a fixar contratualmente e em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Os suprimentos concedidos pelos sócios poderão ser convertidos em capital social.

Três) Qualquer suprimento deve ser previamente aprovado pela assembleia geral, devendo o respectivo contrato e todos os termos e condições a ele aplicáveis serem reduzidos a escrito, sob pena do respectivo crédito não ser exigível.

Quatro) Quando o suprimento contemplar o empréstimo de outros bens fungíveis que não seja dinheiro, o respectivo valor deverá ser previamente avaliado e auditado, nos termos previstos na legislação comercial para a realização de entradas em espécie e avaliação de bens, devendo o contrato de suprimento estabelecer se o reembolso será efectuado em bens da mesma qualidade ou em dinheiro.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios realizar prestações acessórias na proporção da sua participação no capital social, nos termos deliberados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

**Das disposições comuns**

## ARTIGO SEXTO

**Órgãos da sociedade**

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e a administração ou administrador único.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas colectivas ou singulares, não sendo obrigatório que sejam sócios, nos termos legalmente previstos.

Três) No caso da eleição de pessoa colectiva esta deve indicar uma pessoa singular que a represente, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade. A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante, devendo comunicar a alteração por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou pode, à partida, indicar substitutos relativamente ao exercício do cargo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Eleição e mandato**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de três (3) anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

## ARTIGO OITAVO

**Remuneração e garantias**

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais, deverá ser fixada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros da administração e do administrador único dispensa a prestação de caução, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

## SECÇÃO II

**Da assembleia geral**

## ARTIGO NONO

**assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, representada pela totalidade dos sócios e terá uma Mesa constituída pelo Presidente e por um(a) Secretário(a).

Dois) As funções da Mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) Secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Reuniões**

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente a cada exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais para as vagas em aberto e determinar a respectiva remuneração.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada por qualquer administrador, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Atribuições da assembleia geral**

São atribuições da assembleia geral, além de outras mencionadas nestes estatutos e na lei, as seguintes:

- a) Eleger, avaliar e destituir, a qualquer momento, os membros da administração ou administrador único e fixar as respectivas atribuições e remunerações;
- b) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da sociedade propostos pela Administração ou Administrador único;
- c) Aprovar contratos de empréstimo e suprimentos e os respectivos termos e condições;
- d) Aprovar a prestação de garantias;
- e) Aprovar o termo antecipado ou negociação da concessão objecto da sociedade;
- f) Aprovar o relatório da administração e as demonstrações financeiras;
- g) Deliberar sobre quaisquer matérias que não seja da competência da Administração ou do administrador único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Convocação da assembleia**

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de decisão.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são igualmente dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Quórum**

Um) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta por cento mais um do capital social, excepto quando a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Quando a assembleia não possa realizar-se por insuficiência de quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião que se realizará no dia e hora indicados no aviso de convocação, dentro de quinze dias subsequentes, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o número de sócios presentes ou capital social por eles representado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Adiamento e suspensão de reuniões**

Quando a assembleia esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável, dar-se-á por suspensa a reunião devendo prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados pelo presidente da mesa sem que haja observância de quaisquer outras formalidades, sendo que tal data não deverá exceder quinze dias subsequentes.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Representação na assembleia geral**

Um) Os sócios nas assembleias ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os membros da administração ou administrador único sempre que solicitados pelos sócios deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Deliberações**

Um) Desde que quórum esteja reunido, as deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exijam maioria qualificada.

Dois) Serão elaboradas actas de todas as reuniões da assembleia geral, que apenas serão válidas após serem aprovadas e assinadas pelo presidente e secretário(a) da assembleia geral.

## SECÇÃO III

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único a quem lhe cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatuto não reserve à assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade e até deliberação contrária da assembleia geral, a gestão das actividades e negócios da sociedade fica a cargo do senhor Samuel Jay Levy.

Três) A gestão corrente da Sociedade pode ser delegada a um director-geral que poderá ser pessoa estranha à sociedade, nomeado pela administração.

Quatro) No momento da delegação acima mencionada, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) O director-geral é nomeado por um período de um ano renovável, podendo o seu mandato ser revogado a qualquer momento.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competências**

A Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade, poderes esses que exercerá em nome desta em tudo o que não seja da competência especial da assembleia geral ou contrário à lei e aos presentes estatutos, competindo-lhe, em especial:

- a) Cumprir e executar a lei, os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- c) Aprovar as normas gerais de operação, administração e controlo da Sociedade;
- d) Elaborar, em cada exercício económico, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas para aprovação da assembleia geral;
- e) Propor à assembleia geral a aplicação dos resultados, incluindo para distribuição de dividendos;
- f) Escolher e destituir os auditores externos da sociedade;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração de bens imóveis;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;
- i) Prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade, respeitando os termos previstos na lei e nos presentes estatutos;
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos ou pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Reuniões da Administração**

Um) A administração reunirá informalmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória de qualquer administrador ou administrador único.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador.

Quatro) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Formas de obrigar a sociedade**

A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, inclusive na assinatura de documentos que importem responsabilidade para esta, deverá ser realizada por dois administradores ou pelo administrador único, ou pela assinatura do director-geral, ou por um mandatário com poderes específicos para o acto pretendido conferidos por meio de procuração.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Revogação do mandato**

O mandato dos administradores pode ser revogado a qualquer momento por deliberação da assembleia geral, observados os requisitos legais.

## CAPÍTULO IV

**Do Exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Relatórios de contas e distribuição de lucros**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a trinta e um de Dezembro do exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral.

Três) Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados serão repartidos nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos (¾) dos votos.

Três) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Casos omissos**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

## Bateleur Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 7 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100967162 uma entidade denominada Bateleur Moçambique, Limitada, entre:

*Primeiro.* Bateleur Properties, Ltd, uma sociedade constituída nos termos da legislação mauriciana, com sede na Conyers Corporate Services (Mauritius) Limited, Level 3, Tower 1, Nexteracom Towers, Cybercity, Ebene, República das Maurícias, registada sob o número 151883 C2/GBL, neste acto representado pelo senhor Samuel Jay Levy na sua capacidade de Mandatário, com poderes bastantes para o presente acto; e

*Segundo.* Samuel Jay Levy, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102291488P, emitido a 11 de Setembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua dos Cajueiros, n.º 160, Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo;

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Bateleur Moçambique, Limitada que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO I

### Da designação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**Designação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Bateleur Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade, bem como participar do capital de outras sociedades.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos;
- b) Importação e exportação;
- c) *Procurement*;
- d) Prestação de serviços de consultoria, arquitectura, medição orçamental, apoio técnico a desenho e construção e serviços afins;
- e) Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, propriedade de outrem sob sua gestão ou não;
- f) Gestão de investimentos imobiliários;
- g) Gestão de imóveis próprios;
- h) Fabrico de materiais de construção e afins;
- i) Gestão de recursos hídricos, eléctricos e saneamento do meio;
- j) Desenvolvimento e valorização de propriedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração ou do administrador único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e prestações acessórias

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais (99.000,00MT), equivalente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, detida pela Bateleur Properties Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00MT), equivalente a um por cento (1%) do capital social, detida pelo Samuel Jay Levy.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio admitido por lei.

## ARTIGO QUARTO

**Suprimentos**

Um) Por proposta da administração ou do administrador único e deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá celebrar contratos de suprimento com os sócios, remuneráveis ou não, podendo estes ter carácter de permanência ou não, em condições a fixar contratualmente e em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Os suprimentos concedidos pelos sócios poderão ser convertidos em capital social.

Três) Qualquer suprimento deve ser previamente aprovado pela assembleia geral, devendo o respectivo contrato e todos os termos e condições a ele aplicáveis serem reduzidos a escrito, sob pena do respectivo crédito não ser exigível.

Quatro) Quando o suprimento contemplar o empréstimo de outros bens fungíveis que não seja dinheiro, o respectivo valor deverá ser previamente avaliado e auditado, nos termos previstos na legislação comercial para a realização de entradas em espécie e avaliação de bens, devendo o contrato de suprimento estabelecer se o reembolso será efectuado em bens da mesma qualidade ou em dinheiro.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações Suplementares**

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios realizar prestações acessórias na proporção da sua participação no capital social, nos termos deliberados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos Órgãos Sociais**

## SECÇÃO I

## Das Disposições comuns

## ARTIGO QUINTO

**Órgãos da Sociedade**

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e a Administração ou Administrador Único.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas colectivas ou singulares, não sendo obrigatório que sejam sócios, nos termos legalmente previstos.

Três) No caso da eleição de pessoa colectiva esta deve indicar uma pessoa singular que a represente, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia geral ou à Secretária da sociedade. A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante, devendo comunicar a alteração por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou pode,

à partida, indicar substitutos relativamente ao exercício do cargo.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Eleição e Mandato**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de três (3) anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Remuneração e Garantias**

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais, deverá ser fixada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros da administração e do administrador único dispensa a prestação de caução, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

#### SECÇÃO II

##### **Da assembleia geral**

#### ARTIGO OITAVO

##### **assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, representada pela totalidade dos sócios e terá uma Mesa constituída pelo Presidente e por um(a) Secretário(a).

Dois) As funções da Mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) Secretário(a) da Sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **Reuniões**

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da Administração referente a cada exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais para as vagas em aberto e determinar a respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada por qualquer administrador, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Atribuições da assembleia geral**

São atribuições da assembleia geral, além de outras mencionadas nestes estatutos e na lei, as seguintes:

- a) Eleger, avaliar e destituir, a qualquer momento, os membros da Administração ou Administrador único e fixar as respectivas atribuições e remunerações;
- b) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da sociedade propostos pela administração ou administrador único;
- c) Aprovar contratos de empréstimo e suprimentos e os respectivos termos e condições;
- d) Aprovar a prestação de garantias;
- e) Aprovar o termo antecipado ou negociação da concessão objecto da Sociedade;
- f) Aprovar o relatório da Administração e as demonstrações financeiras;
- g) Deliberar sobre quaisquer matérias que não seja da competência da Administração ou do Administrador Único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Convocação da assembleia**

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de decisão.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são igualmente dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Quórum**

Um) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta por cento mais um do capital social, excepto quando a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Quando a assembleia não possa realizar-se por insuficiência de quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião que se realizará no dia e hora indicados no aviso de convocação, dentro de quinze dias subsequentes, considerando-se

como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o número de sócios presentes ou capital social por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Adiamento e suspensão de reuniões**

Quando assembleia esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável, dar-se-á por suspensa a reunião devendo prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados pelo Presidente da Mesa sem que haja observância de quaisquer outras formalidades, sendo que tal data não deverá exceder quinze dias subsequentes.

#### ARTIGO DÉCIMO-QUARTO

##### **Representação na assembleia geral**

Um) Os sócios nas assembleias ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os membros da administração ou Administrador único sempre que solicitados pelos sócios deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Deliberações**

Um) Desde que quórum esteja reunido, as deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exijam maioria qualificada.

Dois) Serão elaboradas actas de todas as reuniões da assembleia geral, que apenas serão válidas após serem aprovadas e assinadas pelo Presidente e Secretário(a) da assembleia geral.

#### SECCÇÃO III

##### **Da Administração**

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da Sociedade são exercidas por um Administrador Único a quem lhe cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da Sociedade, que a lei e o presente Estatuto não reserve à assembleia geral.

Dois) À data da constituição da Sociedade e até deliberação contrária da assembleia geral, a gestão das actividades e negócios da Sociedade fica a cargo do senhor Samuel Jay Levy.

Três) A gestão corrente da Sociedade pode ser delegada a um director-geral que poderá ser pessoa estranha à sociedade, nomeado pela Administração.

Quatro) No momento da delegação acima mencionada, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) O director-geral é nomeado por um período de um ano renovável, podendo o seu mandato ser revogado a qualquer momento.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competências

A administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade, poderes esses que exercerá em nome desta em tudo o que não seja da competência especial da assembleia geral ou contrário à lei e aos presentes estatutos, competindo-lhe, em especial:

- a) Cumprir e executar a lei, os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- c) Aprovar as normas gerais de operação, administração e controlo da Sociedade;
- d) Elaborar, em cada exercício económico, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas para aprovação da assembleia geral;
- e) Propor à assembleia geral a aplicação dos resultados, incluindo para distribuição de dividendos;
- f) Escolher e destituir os auditores externos da Sociedade;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração de bens imóveis;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;
- i) Prestar garantias no âmbito do objecto da Sociedade, respeitando os termos previstos na lei e nos presentes estatutos;
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos ou pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Reuniões da Administração

Um) A Administração reunirá informalmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória de qualquer administrador ou administrador único.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador.

Quatro) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Formas de Obrigar a Sociedade

A representação da Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, inclusive na assinatura de documentos que importem responsabilidade para esta, deverá ser realizada por dois Administradores ou pelo Administrador único, ou pela assinatura do director-geral, ou por um mandatário com poderes específicos para o acto pretendido conferidos por meio de procuração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Revogação do Mandato

O mandato dos Administradores pode ser revogado a qualquer momento por deliberação da assembleia geral, observados os requisitos legais.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Exercício e Aplicação de Resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Relatórios de Contas e Distribuição de Lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da Sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a trinta e um de Dezembro do exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral.

Três) Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados serão repartidos nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da Dissolução e Liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Dissolução e Liquidação

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos (<sup>3</sup>/<sub>4</sub>) dos votos.

Três) Declarada a dissolução da Sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Casos Omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Qavavin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 24 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100949601 uma entidade denominada Qavavin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro William Martins Manjate de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100335719M emitido a 13 de Novembro de 2017 e válido até 13 de Novembro de 2022, constitui por si uma Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Qavavin – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel n.º 397, Bairro Central.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) Importação e exportação de bebidas;
- b) Consultoria e gestão;
- c) Comércio geral com importação e exportação;

d) Restauração, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza industrial ou comercial permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Pedro William Martins Manjate, de nacionalidade moçambicana portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100335719M emitido a 13 de Novembro de 2017.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do senhor Pedro William Martins Manjate ou a cargo de quem vier a ser nomeado gerente, pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Delegação de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa estranha a sociedade mediante instrumento jurídico apropriado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especias criadas, serão distribuídos à sócia na proporção da sua quota.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2018. – O Técnico, Ilegível.

## M&C Aviation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100966875 uma entidade denominada M&C Aviation Mozambique, Limitada, entre:

*Primeiro.* M&C Aviation (Mauritius) Limited, sociedade de direito mauriciano, registada sob número 133028, com sede na República das Maurícias, neste acto devidamente representada pelo senhor Dhevendra Pydannah, de nacionalidade mauriciano, portador do DIRE n.º 11MU00003150P, emitido aos 15 de Abril de 2013, pela Direcção Nacional de Migração, conforme procuração de 1 de Junho de dois mil e dezasseis, anexa; e

*Segundo.* Regina Bruna Mulima, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Fani Fumo, casa n.º 979, Bairro da Machava Sede, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100103754A, emitido em Maputo, aos treze de Março de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de M&C Aviation Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Representação de companhias aéreas;
- Agenciamento de Mercadorias em Trânsito;

c) Frete e Fretamento de Mercadorias, Conferência, Peritagem e Superintendência;

d) Representação comercial de marcas e patentes e

e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal desde que os sócios assim o deliberem em assembleia geral e sejam devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou a constituir no país ou no estrangeiro.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticaís, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia M&C Aviation (Mauritius) Limited;
- Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Regina Bruna Mulima.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o direito que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral a ser convocada pela gerência para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número de este artigo.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número dois deste artigo, sem que administração se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, administração e representação

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e Representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um administrador a ser nomeado em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O Administrador poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) O Administrador não poderá obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

#### ARTIGO NONO

##### (assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios

e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e as reuniões serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

Quatro) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, devendo, para o efeito, depositar, com antecedência mínima de dois dias, uma procuração ou carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Do capital social

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições Finais

##### (Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Todo o omissos no presente contrato social será regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Safilo Cell Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 28 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100964333 uma entidade denominada Safilo Cell Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Charles Safari, solteiro maior, natural de Ruanda - Ruanda, de nacionalidade Ruandesa, portador do DIRE 10RW00081736A, de Vinte e Quatro de Março de Dois Mil e Dezassete, e válido até aos vinte e quatro de Março de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração em Maputo, residente na Avenida De Moçambique, Vila Olímpica, P. 17,ED 4, casa n.º 06, Zimpeto, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Safilo Cell Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daúse, esquina com Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 32, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comercialização de telemóveis e seus acessórios;
- b) Comercialização de todo tipo de electrodoméstico.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Charles Safari.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Charles Safari, que desde já fica nomeado administrador.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissão será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

## Dincomati Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 7 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100967340 uma entidade denominada Dincomati Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Maria Teresa Martins Branco Correia Lopes de Miranda, moçambicana, divorciada, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100276652C, residente nesta cidade de Maputo, na Av. Julius Nyerere, n.º 931, 9.º andar, flat 17; e

António Manuel Martins Branco Correia Lopes, finlandês, casado, portador do Passaporte n.º PD5479939, residente na África do Sul em Pretória, Avenida Hay, n.º 205, Brooklyn.

Constituída por uma sociedade por quota limitada pelo presente contracto, em escrita particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Dincomati Solutions, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade adopta a designação Dincomati Solutions, Limitada com sede em Maputo, no Bairro Polana, Avenida Julius Nyerere, n.º 931, 9.º andar, flat 17.

Dois) Mediante a decisão dos dois sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Consultoria em Engenharia Civil, nomeadamente em Gestão de Projectos e Obras, Fiscalização, Licitação;

b) Consultoria em Integração Linguística, nomeadamente traduções, interpretações e aspectos didácticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

## CAPÍTULO II

**Capital social e outros, administração da sede**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma das seguintes cotas:

a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e cem meticais, representativa de 51% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Maria Teresa Martins Branco Correia Lopes de Miranda;

b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, representativa de 49% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio António Manuel Martins Branco Correia Lopes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Gerente António Manuel Martins Branco Correia Lopes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou do procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições Finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição dos socios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Farmácia Alvita & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 12 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100968975 uma entidade denominada Farmácia Alvita & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal, limitada entre:

Carla Vitoria Chongola, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101009381971, emitido em Maputo, aos 23 de Junho de 2017, residente na Cidade da Maputo, no Bairro Magoanine C, na Rua Graça Machel n.º 08, R/C, quarto n.º 14, Casa n.º 66. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Alvita & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua Graça Machel n.º 8, R/C, no Bairro de Magoanine “C”, no Distrito Municipal KaMubukwane. O Conselho de Gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação; outras actividades de apoio ao negócio e gestão N.E, Aluguer de equipamentos de uso pessoal e domésticos; venda de medicamentos e outros produtos farmacêuticos similares N.E; venda de carinhas de roda, e brinquedos para pessoas portadoras de deficiências.

Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

## CAPÍTULO II

### Capital social, gerência

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 meticais, correspondente a sócia unitária, Carla Vitória Chongola.

## CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Carla Vitória Chongola, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

## CAPÍTULO III

#### ARTIGO SEXTO

##### A dissolução e dos herdeiros

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

## My Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 23 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100962348 uma entidade denominada My Investments, S.A.

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de My Investments, S.A, doravante denominada “Sociedade”, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima

de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida 25 de Setembro, n.º. 1327, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto Social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade *onshore* e *off-shore* de prospecção; desenvolvimento de empreendimento imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamento de imóveis; a importação e exportação de material de construção, venda de material de construção, reabilitação de imóveis e a execução de obras públicas; exploração; transformação, desenvolvimento, produção, processamento e comercialização de quaisquer recursos minerais, metais básicos, terras raras, metais preciosos, minerais preciosos e semi-preciosos e de minerais associados, hidrocarbonetos; desenvolvimento de actividades industriais, distribuição e comercialização interna e externa de diversos materiais e recursos minerais, elaboração de estudos técnicos e geológicos de mineração, prestação de serviços afins e complementares, importação e exportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos afins à sua actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

### Capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital Social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil Meticais (100.000,00MT), representado por cem (100) Acções no valor nominal de mil Meticais (1000,00MT) cada uma.

Dois) As Acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As Acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Títulos de Acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20) e cinquenta (50) acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de cem (100) Acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à Sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das Acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão de Acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de Acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O Accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;

- b) Caso a Sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição;

- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das Acções em Venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos Accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Obrigações

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO OITAVO

##### Acções e Obrigações Próprias

A sociedade representada pelo Conselho de Administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

#### ARTIGO NONO

##### Convocatória e Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os Administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da

Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Accionistas detendo, pelo menos, dez (10) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios num jornal de grande circulação e por escrito (por fax ou e-mail) aos Accionistas com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) É obrigatório aos Accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no País, das acções ao portador de que são titulares, até oito (8) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Sete) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, podem estes deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Quórum Constitutivo

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados Accionistas representando cinquenta e um por cento (51%) do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento (75%) do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Presidente e Secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente, e por um Secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente e/ou do Secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador nomeado para o acto pelos Accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao Presidente ou quem as suas vezes fizerem, convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da Sociedade, bem como os Autos de Posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do Secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Representação e Votação nas assembleias Gerais**

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, duzentas acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por Notário e por aquela recebida até oito (8) dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratar de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do Livro de Presenças de Accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das Acções de que são titulares.

Cinco) Os Accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja Advogado, accionista ou Administrador da sociedade, constituído com Procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Seis) No caso de o Accionista da Sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Sete) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma (1) hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Oito) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos Accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência

de maioria qualificada prevista na Lei ou nos presentes Estatutos.

Nove) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os Accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Dez) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias Gerais.

#### SECÇÃO I

##### **Do Conselho de Administração**

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Conselho de Administração**

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três (3) e um máximo de sete (7) Administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de Presidente.

Dois) Os Administradores são eleitos por um período máximo de três (3) anos, sendo permitida a sua reeleição. Os Administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos Administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Competências do Conselho de Administração**

Um) Sujeito às limitações constantes destes Estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos Accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, previstos na Lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes Estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes Estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um Administrador ou grupo de Administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420º do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Presidente do Conselho de Administração**

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do Conselho.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Convocação das Reuniões do Conselho de Administração**

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois (2) Administradores, devendo reunir, pelo menos, uma (1) vez a cada três (3) meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, em principio na sede da Sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os Administradores, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Quórum Constitutivo**

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os Administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um Administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Deliberações do Conselho de Administração**

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo Livro de Actas e assinadas por todos os Administradores presentes ou representados nessa reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes Estatutos;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois Administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Gestão diária da sociedade**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

#### SECÇÃO II

##### **Do Conselho Fiscal**

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Composição**

Um) A supervisão de todos os negócios da Sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três (3) ou cinco (5) membros, devendo um membro do Conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral

ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de Presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Competências**

O Conselho Fiscal terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Convocatórias**

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao Presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze (14) dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a Ordem de Trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da Sociedade, mas poderão realizar-se noutro local do território nacional, conforme seja decidido pelo Presidente deste Conselho.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Quórum constitutivo e deliberativo**

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

#### SECÇÃO III

##### **Disposições comuns**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Disposições comuns**

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da Sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das contas e distribuição de resultados**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **Contas da Sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **Livros de Contabilidade**

Um) Serão mantidos na sede da Sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da Sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos Artigos 167º e 174º do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **Distribuição de Lucros**

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo Conselho de Administração;

d) Dividendos aos Accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do artigo 238º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

## CAPÍTULO VI

### Disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

## Lin Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Março de dois mil e dezoito da sociedade Lin Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob Nuel 100334941, o sócio decidiu mudar a sede social e consequente alteração parcial dos estatutos no número um do artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1919, 6.º andar esquerdo.

Maputo, aos 15 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Irismed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e dezoito procedeu-se na sociedade Irismed, Limitada, matriculada sob NUEL 100312212, deliberaram o seguinte:

A cessão de três quotas no valor total de cento e cinquenta mil meticais que os sócios Nuno Alexandre Vaz da Conceição Fonseca, Josefill Gomes Bazar da Fonseca e Heocádia Cândida Jorge Gune possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Falcon Oil & Gas, Limitada.

Aumento do capital social em mais de dois milhões de meticais, passando a ser de dois milhões e quinhentos mil meticais.

Em consequência da cessão e aumento verificado e alterada a redacção dos artigos quarto e décimo segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

Inácio Xadrique Júnior, titular de uma quota com o valor de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Arlindo José Muhai, titular de uma quota com o valor de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Falcon Oil & Gas, Limitada, titular de uma quota de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga se mediante a assinatura da sócia gerente, Falcon Oil & Gas, Limitada, representada pelo senhor Sahid Nurmamade.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## SGF – Serviços de Gestão de Frotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Março de dois mil e dezoito, da sociedade SGF – Serviços de Gestão de Frotas, Limitada, com sede na cidade da Matola com o capital social de dois milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100390132,

deliberam o acréscimo do objecto social, que passa a exercer também atividades de prestação de serviços na área de mineração ambiental, prospecção geológica, exploração de Minas.

Em consequência do acréscimo do objecto social, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços de rastreamento, monitoramento, controlo e gestão de frotas, assessoria técnica no sector dos transportes, bem como gestão de participações sociais, prestação de serviços na área de mineração ambiental, prospecção geológica, exploração de minas.

Maputo, aos 15 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## FFH – Wanfang Housing Development Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Setembro de dois mil e dezassete, da sociedade comercial “FFH – Wanfang Housing Development Co., Limitada”, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100344866, tendo estado representado todos os sócios, designadamente: Weihai Wanfang Housing Development Co., Ltd e Fundo Para O Fomento da Habitação totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade pela cessão de quotas, nos termos seguintes:

Que, o sócio Weihai Wanfang Housing Development Co., titular de uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social decidiu ceder dez por cento da sua quota a favor da sociedade comercial WF. Project Services Ltd., matriculada na Conservatória do Registo Comercial das Maurícias, sob número 141033 C1/GBL, com sede nas Maurícias.

Que, em consequência da operação supra verificada, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais,

correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Weihai Wanfang Housing Development Co., Ltd;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Fundo Para o Fomento da Habitação; e

c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia WF. Project Services Ltd.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## International Commercial & Engineering Ice Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de 7 de Dezembro de 2017 a assembleia geral da sociedade denominada International Commercial & Engineering Ice Seguros, S.A. com sede Avenida José Craveirinha 141A, Bairro Polana – Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL n.º 100572532 com o capital social de 148.500.000,00 (cento e quarenta e oito milhões quinhentos mil meticaís) os sócios deliberaram a alteração da denominação da sociedade e a passa a ter a seguinte redação.

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, quinhentos e quarenta e nove milhões setecentos e vinte e sete mil e duzentos meticaís, dividido e representado por dois milhões duzentos e noventa mil quinhentos e trinta acções com o valor nominal correspondente à duzentos e quarenta meticaís cada.

Maputo, 14 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zwetho Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade Zwetho Investments, Limitada, na sua sede social, sita na Cidade de Maputo, na

Avenida Kenneth Kaunda número duzentos e sessenta e quatro R/C, com Capital social de vinte mil Meticaís, Bairro da Sommarschild, Distrito Municipal Kampfumu, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100676095, nesta Cidade de Maputo, os sócios Zwelethu Desmond JELE e Thokozile Vilakati-Jele, com quotas no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) cada, correspondendo a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, deliberem a cessão de quotas no valor de mil Meticaís cada, para os sócios, Castigo Jaime Marurele e Zwetho Investments, Lda, representada pelos sócios Zwelethu Desmond JELE e Thokozile Vilakati-Jele.

Em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil Meticaís, dividido em quatro partes desiguais:

a) Uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente Zwelethu Desmond Jele;

b) Uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente Thokozile Vilakati-Jele;

c) Uma quota de 1.000,00 MT (mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social; pertencente a Castigo Jaime Marurele e;

Uma quota de 1.000,00 MT (mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social; pertencente a Zwetho Investments, Lda, e esta, representada por Thokozile Vilakati-Jele e Zwelethu Desmond Jele.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Varindzela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta um de dois mil e dezoito, a assembleia geral Extraordinária da Sociedade denominada Varindzela – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Maputo, Rua da Sabedoria, 48, R/C, matriculada sob o NUEL100672472, com capital social de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) que o sócio Libério Telmo Roldão Nhamumbo deliberou sob a cessão na totalidade de quota no valor de

15.000,00MT correspondente a 100% do capital social para a entrada na sociedade do senhor Raúl Rafael Muhave e, consequentemente o artigo quarto e sétimo no seu número um do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a uma quota do único sócio Raúl Rafael Muhave e equivalente a 100%.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A Administração e Gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Raúl Rafael Muhave que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Phumba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta um de dois mil e dezoito, a assembleia geral Extraordinária da Sociedade denominada Phumba – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Maputo, no bairro de Maxaquene, Q.10, casa n.º 57 R/C, matriculada sob o NUEL 100672510, com capital social de 14.000,00MT (catorze mil meticaís) que o sócio Mário Fernando Nhampule, deliberou sob a cessão na totalidade de quota no valor de 14.000,00MT, correspondente a 100% do capital social para a entrada na sociedade do senhor David Fernando Manhiça e, consequentemente o artigo terceiro e sexto no seu número dois do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), correspondente a uma quota do único sócio David Fernando Manhiça e equivalente a 100%.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) ...

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, David Fernando Manhiça.

Maputo, 6 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mbukuta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta um de dois mil e dezoito, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Mbukuta – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguane, 1480, 1.º andar, esquerdo, matriculada sob o NUEL100671085, com capital social de 13.000,00MT (treze mil meticaís) que o sócio Eudes Titos Abiatar Nguelume, deliberou sob a cessão na totalidade de quota no valor de 13.000,00MT, correspondente a 100% do capital social para a entrada na sociedade do senhor David Henrique Alfredo Bazar e, consequentemente o artigo Terceiro e sexto no seu número três do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 13.000,00MT (treze mil meticaís), correspondente a uma quota do único sócio David Henrique Alfredo Bazar e equivalente a 100%.

### ARTIGO SEXTO

Um) ...

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio David Henrique Alfredo Bazar.

Maputo, 9 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

## Southey Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade comercial Southey Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100 281 694, tendo estado presente e representado, todos os sócios, designadamente: Southey Mauritius Limited e Fabio John Torrente, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberaram e decidiram por unanimidade pela cedência de quotas, nos termos seguintes:

Que, o sócio Fabio John Torrente manifestou a vontade de apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota supra indicada, com os respectivos direitos e obrigações a favor do senhor Peter Ringelmann, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00094792, emitido em quinze de Agosto de dois mil e treze pelas Autoridades Sul Africanas.

Que, foi conferida a sócia Southey Mauritius Limited e a sociedade o direito de preferência na aquisição daquelas quotas, tendo as mesmas

prescindido de tal direito, pelo que, nada existe que obste ou impeça àquela transacção.

Que, em consequência da operação supra verificada, fica assim alterado o artigo quatro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil Meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil novecentos Meticaís, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital, pertencente a sócia Southey Mauritius Limited; e
- b) Outra quota no valor nominal de cem Meticaís, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Peter Ringelmann.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bakhresa Grain Milling (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade comercial Bakhresa Grain Milling (Moçambique), Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100657821, tendo estado presentes e representados todos os sócios, designadamente: Bakhresa Holdings, Limited e Abubakar Said Salim Bakhresa, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberaram e decidiram por unanimidade pela cedência de quotas, nos seguintes termos:

Que, o sócio Abubakar Said Salim Bakhresa, titular de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil Meticaís, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital, decidiu apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota supra indicada, com os respectivos direitos e obrigações a favor da Bakhresa Mozambique, Limitada, uma sociedade constituída ao abrigo do direito moçambicano, com sede Avenida 25 de Setembro, n.º 1821, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100647869.

Que, foi conferida a sócia Bakhresa Holdings Limited e a sociedade o direito de preferência na aquisição daquelas quotas, tendo as mesmas prescindido de tal direito, pelo que, nada existe que obste ou impeça àquela transacção

Que, em consequência das operações de cedência de quotas supra verificadas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento cinquenta e três milhões de Meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil Meticaís, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital, pertencente a sócia Bakhresa Holdings Limited;
- b) Outra quota no valor nominal de cento e cinquenta três mil Meticaís, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Bakhresa Mozambique, Limitada.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Shalom Consultório Médico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas cento e um a cento e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e sete traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, Conservador e Notário Superior do referido Cartório, compareceram como outorgantes Lúcia Calson Tembe e Cíntia Rosel Ében Sengo Zibia, na qual constituíram uma sociedade por quotas que passará a reger-se pelo seguinte articulado:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Shalom Consultório Médico, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede sita na Rua Mathlovele, casa número 667, na Cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral das sócias, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do País, quando para efeito seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultas de clínica geral e de especialidades;
- b) Ecografias e maternidades;
- c) Serviços de Rx e farmácia;
- d) Serviços de tratamentos e de internamentos;
- e) Serviços de operações e fisioterapia;
- f) Exames laboratoriais;
- g) Serviço de ambulância;
- h) Importação e exportação de medicamentos e equipamento hospitalar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade, devendo obter as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lúcia Calson Tembe, e
- b) Outra no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, social pertencente à sócia Cíntia Rosel Ében Sengo Zibia.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem à sócia Lúcia Calson Tembe, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes à outra sócia ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. As sócias poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO

**(assembleia geral)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida à outra sócia com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes as duas sócias, representando mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de quinze dias contados a partir da data da primeira convocação, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e distribuição de lucros)**

O ano social coincide com o ano civil e os lucros apurados em cada exercício económico, terão a aplicação que for determinada pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Matola, 28 de Fevereiro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Swf – Centro De Exames Laboratoriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e dezoito, exarada a folhas quarenta e dois à quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número Trezentos e setenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de SWF – Centro de Exames Laboratoriais, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Rio Tembe n.º 16 R/C, Distrito Urbano numero uma cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Análises Clínicas;
- b) Investigação e prestação de serviço na área.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticaís, pertencente a sócia Dalma Janik Vasco Cuna Fone, equivalente, quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticaís, pertencente ao sócio Hilario Salvador Guilemgue, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil meticaís, pertencente ao sócio Seck Wing Fone, equivalente a quinze por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação)

A administração, gerência da sociedade sua representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Dalma Janik Vasco Cuna, que desde já fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) É bastante a assinatura da administradora e do sócio Hilario Salvador Guilemgue, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, movimentar contas bancárias, assinar livranças.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficara obrigada pela simples assinatura do administrador ou de qualquer sócio devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 14 de Março de 2018. —  
A Técnica, *Illegível*.

## KJC – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 13 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades

Legais sob NUEL 100957620 uma entidade denominada KJC - Consultoria, Limitada, entre, Katy-Jane Cooke, solteira, maior, natural de Pembury, de nacionalidade britânica, residente na Catembe, província de Maputo, Portadora do Passaporte n.º GBR 5370626883 de 4 de Novembro de 2016, emitido pela Autoridades Inglesas; e Marques dos Santos Domingos, casado, natural de Caia-Sofala, de nacionalidade moçambicana, Residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100601914I, datado de 15 de Setembro de 20017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui entre si e de comum acordo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Sociedade Adota denominação KJC – Consultoria, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e a demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Fernão de Magalhaes n.º 1105, R/C.

Dois) O Conselho de Direcção poderá no entanto, mediante a aprovação na sua assembleia-geral, transferir a sede social para outro local no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Assessoria e prestação de serviço e consultoria em serviços comerciais e negócios e financeiros;
- b) Gerenciamento de Projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticaís, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil quinhentos meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Katy-Jane Cooke;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social,

pertencente ao sócio Marques dos Santos Domingos.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Depende do consentimento da sociedade, as cessões e dívidas de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração)**

Um) A administração da sociedade será representada em juízo dela active e passivamente, com ou sem caução será exercida por um administrador, ficando desde já nomeada como administradora a sócia Katy-Jane Cooke.

Dois) Compete ao conselho de administração, em representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna dispondo de mais amplos poderes consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quando ao exercício corrente dos negócios.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Katy-Jane Cooke.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das

contas do exercício, assim como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que for convocada.

Dois) As assembleias extraordinárias reunir-se-ão sempre que se mostre necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Distribuição de lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

#### ARTIGO NONO

##### **(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral deliberará por uma maioria de votos representando sessenta por cento do capital social, quem serão os liquidatários, os quais terão as atribuições gerais e especiais:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Promover e realizar a cobrança das dívidas activas da sociedade;
- c) Vender bens mobiliários;
- d) Pactuar com os devedores ou credores em juízo ou fora dele sobre o modo de pagamento das dívidas activas e passivas da sociedade;

e) Para os efeitos da alínea d) sacar, endossar e aceitar letras ou títulos de crédito;

f) Partilhar os haveres líquidos da sociedade;

g) Continuar, até à partilha referida na alínea f) com o comércio da sociedade, e prosseguir até final da conclusão das operações pendentes, desde que seja no interesse da sociedade e consistente com a dissolução da sociedade;

h) Contrair empréstimos para o pagamento de dívidas passivas da sociedade;

i) Obrigar, hipotecar ou, por meio de hasta pública ou negócio particular, alienar bens imobiliários, e transigir sobre eles com credores;

j) Desistir de quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte, ou resolver os de outra maneira.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Balanço)**

O Balanço social será feito nos termos legalmente estabelecidos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Das disposições finais)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Maputo, 12 de Março de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maquetização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Tel.: +258 21 42 70 25/2 — Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 288,  
e-mail: [imprensamac@minjust.gov.mz](mailto:imprensamac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.imprensamac.gov.mz](http://www.imprensamac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 — R/C  
Tel.: 23 320905 — Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 — Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 — Fax: 27 220510